

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

# PETIÇÃO Nº 100 (1624-23.1996.6.00.0000)

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Requerente: Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Nacional

O Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação de alteração estatutária, nos termos do voto do Relator:

[...]

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN).

- 1. O partido político é obrigado a observar, na elaboração de seu programa e estatuto, as disposições constitucionais e as da Lei dos Partidos Políticos (Petição 100, Res.-TSE 23.077, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 4.8.2009).
- 2. A pena de destituição do cargo *ad nutum* exercido na administração pública, no caso de não serem observadas as regras contidas no estatuto partidário, implica ofensa ao art. 37 da Constituição Federal, porquanto subordina os interesses estatais a conveniências político-partidárias.
- 3. Determinada a exclusão do art. 16 do estatuto partidário, bem como a revisão do texto do dispositivo, com a consequente adequação às normas legais e constitucionais em vigor.

Pedido deferido parcialmente.

[...]

Brasília, 30 de março de 2017.

# ESTATUTOS DO

# PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA CONVENÇÃO NACIONAL DE 12.06.2010. ATA ARQUIVADA SOB N° 0010089, EM 19.05.11. DELIBERAÇÃO RATIFICADA PELA CONVENÇÃO NACIONAL DE 23.07.16

#### ÍNDICE

# TÍTULO I

Capítulo único		DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	ART° 1/2/3°
		<b>TÍTULO II</b> - DO FILIADO	
Capítulo		DA FILIAÇÃO	ART° 4°
Capítulo	Ш	DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	ART° 5°
CAPÍTULO	Ш	DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA	ART° 6°
CAPÍTULO	IV	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS	ART° 7/8°
CAPÍTULO	V	DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	
SEÇÃO	i	DA COMPETÊNCIA	ART° 9°
SEÇÃO	П	DAS PENALIDADES	ART° 10°
SEÇÃO	Ш	DO ENQUADRAMENTO	ART° 11/23
		TÍTULO III - DA ESTRUTURA PARTIDÁRIA	
Capítulo		DO FUNCIONAMENTO	
SEÇÃO	- 1	DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS	ART° 24
SEÇÃO	Ш	DAS CONVOCAÇÕES	ART° 25/26
SEÇÃO	Ш	DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO	ART° 27/28
SEÇÃO	IV	DA HABILITAÇÃO DO FILIADO	ART° 29/30
CAPÍTULO	П	DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO	
SEÇÃO	- 1	DA CONVENÇÃO NACIONAL	ART° 31/35
SEÇÃO	Ш	DA CONVENÇÃO MUNICIPAL	ART° 36/39
SUBSEÇÃO	1	DA PREPARAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL	ART° 40
SUBSEÇÃO	Ш	DA ESCOLHA DA EXECUTIVA MUNICIPAL	ART° 41
SUBSEÇÃO	Ш	DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A PREFEITO E PREFEITO	VICE- ART° 42
SUBSEÇÃO	IV	DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A VEREANÇA	ART° 43
SUBSEÇÃO	V	DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A DEPUT FEDERAIS ESTADUAIS OU DISTRITAIS	ART° 44/48
SEÇÃO	Ш	DAS PLENÁRIAS	ART° 49
SUBSEÇÃO		DA PLENÁRIA NACIONAL	ART° 50
SUBSEÇÃO	Ш	DA PLENÁRIA ESTADUAL	ART° 51
SEÇÃO	IV	DO TRIBUNAL DE ÉTICA	ART° 52/54
CAPÍTULO	Ш	dos Órgãos de Direção e Ação	
SEÇÃO	I	DO DIRETÓRIO NACIONAL	ART° 55/61
SEÇÃO /	П	DA EXECUTIVA NACIONAL	ART° 62/63

SEÇÃO	Ш	DA EXECUTIVA ESTADUAL	ART° 64/66
SEÇÃO	IV	DA EXECUTIVA MUNICIPAL	ART° 67/69
SEÇÃO	V	DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS	ART° 70
CAPÍTULO	IV	DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	ART° 71
SEÇÃO		da Coordenação Nacional	ART° 72
SUBSEÇÃO		Grupo de Apoio - GA	ART° 73
SUBSEÇÃO	П	Grupo de Propaganda e Informação - GPI	ART° 74/75
SUBSEÇÃO	Ш	Grupo de Finanças - GF	ART° 76/77
SEÇÃO	П	Das Coordenações regionais	ART° 78/79
SEÇÃO	Ш	Dos Conselhos políticos	ART° 80
SUBSEÇÃO	1	Do Conselho Político Nacional	ART° 81
SUBSEÇÃO	Ш	Dos Conselhos políticos Regionais	ART° 82
SEÇÃO	IV	Do Conselho fiscal	ART° 83
SEÇÃO	V	DOS DEPARTAMENTOS	ART° 84
SEÇÃO	VI	Da Fundação Juscelino Kubitschek	ART° 85/87
Capítulo	V	Da Ação Parlamentar	ART° 88/89
CAPÍTULO	VI	DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO	
SEÇÃO ÚNICA		DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS	ART° 90
CAPÍTULO	VII	DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS	ART° 91
	T	ÍTULO IV - DA ESTRUTURA FINANCEIRA E ECONÔMICA	
Capítulo		DO PATRIMÔNIO	ART° 92
CAPÍTULO	Ш	DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO	ART° 93
SEÇÃO	1	DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA	ART° 94
SEÇÃO	II	DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FEAPP	ART° 95
	T	ÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Capítulo		DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO		DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	ART° 96
SEÇÃO	Ш	DOS COMITÊS FINANCEIROS ELEITORAIS	ART° 97/98
SEÇÃO	Ш	POLÍTICAS DE ALIANÇAS	ART° 99/101
Capítulo	II	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	ART° 102

#### ESTATUTOS DO

# PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

# TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO

- ART. 1º O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, PMN, INICIADO COMO MOVIMENTO NACIONALISTA EM 21 DE ABRIL DE 1984, OBTENDO REGISTRO DEFINITIVO POR DECISÃO UNÂNIME DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 1990, É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM SEDE E FORO EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, ENTIDADE DE ÂMBITO NACIONAL, CONGREGA CIDADÃOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM RESTRIÇÕES DE QUALQUER ORDEM, QUE ESTEJAM NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS E CIVIS, QUE ACEITEM E DEFENDAM AS TESES DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL.
- ART. 2º. O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, COMO INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, ORIENTAR-SE-Á POR SEU MANIFESTO, SEU PROGRAMA E SEUS ESTATUTOS E DEMAIS DIRETRIZES DE AÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA, DE CONTEÚDO NACIONAL, DEMOCRÁTICO E SOCIALISTA, DEVIDAMENTE APROVADOS POR SUA CONVENÇÃO NACIONAL.
- ART. 3º. O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, TEM COMO PATRONO, TIRADENTES, E ADOTA:
- > COMO SIGLA, P M N;
- > COMO NÚMERO, 33;
- > COMO HINO, O DA ÎNDEPENDÊNCIA;
- COMO SÍMBOLOS: AS CORES BRANCO, VERMELHO E PRETO;
- ➤ A EXPRESSÃO "A LEGENDA DA SOBERANIA";
- ➤ A BANDEIRA DE COR BRANCA, COM TRIÂNGULO EQUILÁTERO, VERMELHO AO CENTRO, VASADO O NÚMERO 33, COM A INSCRIÇÃO PMN EM PRETO, NA BASE INFERIOR EXTERNA DO POLÍGONO.

### TÍTULO II

DO FILIADO

# **CAPÍTULO I**

DA FILIAÇÃO

- **ART. 4º**. SÃO FILIADOS DO PMN, OS BRASILEIROS E OS LEGALMENTE EQUIPARADOS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS REGISTROS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS.
- § PRIMEIRO A FILIAÇÃO É FEITA PERANTE A DIREÇÃO MUNICIPAL, EM FICHAS INDIVIDUAIS PADRONIZADAS, EM TRÊS (3) VIAS, DEVENDO A PRIMEIRA SER REMETIDA À SECRETARIA ESTADUAL DO PARTIDO, A SEGUNDA SER ARQUIVADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E A TERCEIRA ENTREGUE AO INSCRITO.
- § SEGUNDO O FILIADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DA RESPECTIVA TAXA, RECEBERÁ CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE FILIAÇÃO EMITIDA PELA DIREÇÃO NACIONAL.
- § TERCEIRO NAS DATAS FIXADAS E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A DIREÇÃO MUNICIPAL REMETERÁ À JUSTIÇA ELEITORAL, A RELAÇÃO DE SEUS FILIADOS, COM CÓPIA À DIREÇÃO ESTADUAL.
- § QUARTO A FILIAÇÃO PODERÁ SER FEITA, TAMBÉM, PERANTE AS EXECUTIVAS ESTADUAL OU NACIONAL.



- § QUINTO QUALQUER MEMBRO DO PMN PODERÁ, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A CONTAR DA SICAÇÃO, NA SECRETARIA CORRESPONDENTE, DA LISTA DE PRETENDENTES À FILIAÇÃO, MIMPUGNAR, POR ESCRITO, O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, NOTIFICANDO-SE O IMPUGNADO PARA, EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR DEFESA.
- § SEXTO A IMPUGNAÇÃO SÓ PODERÁ SER CONHECIDA PELA EXECUTIVA MUNICIPAL OU PELA ESTADUAL, SE FUNDAMENTADA EM INELEGIBILIDADE, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR N° 64, PERDA OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E NO FATO DO PRETENDENTE NÃO POSSUIR REPUTAÇÃO OU CONDUTA POLÍTICA ILIBADA.
- § SÉTIMO ESGOTADO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL OU A ESTADUAL TERÁ O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA DECIDIR. A FALTA DE DECISÃO IMPORTA EM DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.
- § OITAVO DA DECISÃO DENEGATÓRIA, QUE SERÁ SEMPRE MOTIVADA, CABERÁ RECURSO, COM EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, À EXECUTIVA NACIONAL, SALVO QUANDO A DECISÃO FOR PROFERIDA POR ELA PRÓPRIA, DECISÃO ESTA DE CARÁTER IRRECORRÍVEL.
- § Nono Não serão acolhidas refiliações de ex-integrantes que tenham sofrido processo condenatório pelo Tribunal de Ética e Disciplina Partidária..

# CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

ART. 5°. A INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA NOS CASOS DE:

- -I- MORTE;
- -II- SOLICITAÇÃO DO ELEITOR;
- -III- PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS:
- -IV- IMPEDIMENTO LEGAL;
- -V- EXPULSÃO.

# **CAPÍTULO III**

DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

ART. 6°. AO FILIAR-SE AO PMN, O ELEITOR:

- -I- APROVA E SUBORDINA-SE AO MANIFESTO, PROGRAMA, ESTATUTOS, DIRETRIZES E REGIMENTOS DO PARTIDO, BEM COMO ÀS DECISÕES, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DE SUAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS, SUBORDINAÇÃO ESSA QUE PERMANECE, AINDA QUE ELEITO PARLAMENTAR OU CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE, OU, NO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO DE AGENTE POLÍTICO:
- -II- RECONHECE, EXPRESSAMENTE, QUE TODO MANDATO QUE VIER A EXERCER, PERTENCEM AO PMN E É EXERCIDO EM SEU NOME.
- -III- RECONHECE QUE A APROVAÇÃO DE NOMES PARA A COMPOSIÇÃO DOS GABINETES DE LIDERANÇA SERÁ FEITA PELA DIREÇÃO EXECUTIVA DO NÍVEL CORRESPONDENTE AO CARGO A SER OCUPADO.
- -IV- SE OBRIGA A EXERCER COM PROBIDADE, LISURA, DECORO, TRANSPARÊNCIA E RESPEITO AO DINHEIRO PÚBLICO, TODOS OS CARGOS E MANDATOS PARA OS QUAIS FOR NOMEADO OU ELEITO.

- -V- RECONHECE A NECESSIDADE DE INCREMENTAR O CRESCIMENTO DO PMN, PARTICIPANDO ATIVAMENTE DAS CAMPANHAS DE SEUS CANDIDATOS E NELES VOTANDO OU NA LEGENDA;
- -VI- OUTORGA AO PMN O DIREITO/DEVER DE FAZER CUMPRIR ESTES DISPOSITIVOS, BUSCANDO, SE NECESSÁRIO, MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, RECONHECENDO, AINDA, EXPRESSAMENTE, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS DEVERES MANIFESTADOS NESTE CAPÍTULO, TAIS COMO A ATITUDE, MANIFESTAÇÃO OU VOTO CONTRÁRIO ÀS NORMAS E DELIBERAÇÕES PARTIDÁRIAS, CARACTERIZAM INFIDELIDADE PARTIDÁRIA.

# **CAPÍTULO IV**

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

#### ART. 7°. SÃO DIREITOS DOS FILIADOS:

- -I- A VOZ E O VOTO NAS CONVENÇÕES, CONSELHOS E PLENÁRIAS PARA OS QUAIS ESTEJA HABILITADO. NAS DEMAIS INSTÂNCIAS DEPENDE DE DELEGAÇÃO, CONFORME DISPÕEM ESTES ESTATUTOS.
- -Îl- A AMPLA DEFESA NOS PROCESSOS A QUE FOR SUBMETIDO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE DEVERES PARTIDÁRIOS.
- -III- DIREITO DE MANIFESTAR-SE EM QUALQUER REUNIÃO, MANTIDO O DECORO, SEM SER INTERROMPIDO, EXCETO SE CONCEDIDO APARTES, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO OU EVENTO.
- -IV- O DIREITO DE RESPOSTA EM CASO DE CITAÇÃO PESSOAL.

# ART. 8°. SÃO OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

- -I- DIVULGAR, PREGAR E DEFENDER AS IDÉIAS DO PMN E SEUS SÍMBOLOS;
- -II- CONTRIBUIR PARA A SUA MANUTENÇÃO FINANCEIRA;
- -III- RESPEITAR AS POSIÇÕES DIVERGENTES EM QUALQUER RECINTO DO PMN. SE COMETIDO EXCESSO, O FILIADO SERÁ ADVERTIDO POR QUALQUER DIRIGENTE PRESENTE, PARA QUE MODERE SUA ATITUDE; QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA, AGRESSÃO PESSOAL, MORAL OU FÍSICA SERÁ IMEDIATAMENTE PUNIDO COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO, AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO RECINTO E ENCAMINHAMENTO DOS FATOS AO TRIBUNAL DE ÉTICA, PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

# **CAPÍTULO V**

# DAS MEDIDAS DISCIPLINARES SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

- ART. 9° A APURAÇÃO DOS FATOS, JULGAMENTO E PUNIÇÃO DE ACUSADO POR INDISCIPLINA E/OU INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, COMPETE:
- -I- aos dirigentes partidários, no grau e âmbito de suas atribuições, nas hipóteses previstas nestes estatutos, exceto se da competência privativa do Tribunal de Ética:
- -II- AO TRIBUNAL DE ÉTICA:
- A)- ORIGINARIAMENTE, ÀS SUAS CÂMARAS, NAS HIPÓTESES DOS ARTS. 14 A 19 E 21 A 23, PROVOCADO POR QUALQUER FILIADO OU DIRIGENTE PARTIDÁRIO, OU MEDIANTE PROCEDIMENTO EX-OFÍCIO DO PRÓPRIO TRIBUNAL;
- B)- EM GRAU DE RECURSO, AO TRIBUNAL PLENO;

- -III- EM GRAU DE RECURSO À CONVENÇÃO NACIONAL, QUANDO AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA NÃO FOREM UNÂNIMES.
- § PRIMEIRO OBSERVAR-SE-Á NA APLICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DISCIPLINARES, O DISPOSTO NESTES ESTATUTOS E OS PROCEDIMENTOS ESTATUÍDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA.
- § SEGUNDO AS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, CONSTITUEM TÍTULO HÁBIL PARA COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DE PENAS PECUNIÁRIAS APLICADAS.

# SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

- ART. 10 SÃO MEDIDAS DISCIPLINARES, APLICADAS ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, SEGUNDO A GRAVIDADE DO ATO E A CRITÉRIO DO TRIBUNAL DE ÉTICA, OU PELAS DIREÇÕES PARTIDÁRIAS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA:
- A).ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA;
- B). EXPULSÃO DE RECINTO;
- C). SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO;
- D). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS, DE TRÊS A DOZE MESES;
- E). DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO EM ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS
- F). DESTITUIÇÃO DE CARGO AD NUTUM.
- G). DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO PELO SUPLENTE DO PMN;
- H).PERDA DE PRERROGATIVAS, INCLUSIVE CARGO DE LIDERANÇA;
- I).PERDA DE CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS EM DECORRÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO E PROPORÇÃO PARTIDÁRIA;
- J) MULTA:
- L).INDENIZAÇÃO:
- M).PERDA DE MANDATO; E
- N). EXPULSÃO, COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO.

#### SEÇÃO III - DO ENQUADRAMENTO

- ART.11 APLICA-SE A PENA DE ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, V E ART° 8°, I, II E III.
- ART.12 APLICA-SE A PENA DE EXPULSÃO DE RECINTO, AO INFRATOR REINCIDENTE DO DISPOSTO NO ART° 8°, III.
- ART.13 APLICA-SE A PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, I, II, III E IV, E AO REINCIDENTE NO ART° 8°, I, II E III.
- ART.14 APLICA-SE A PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, I, II, III E IV, REINCIDENTE NO ART° 6°, V, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ART° 8°, I, II E III.
- ART.15 APLICA-SE A PENA DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO ELETIVA EM ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, I, II E III, AO REINCIDENTE, NO ART° 6°, V, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ART° 8°, I, II E III.
- ART.16 APLICA SE A PENA DE DESTITUIÇÃO DE CARGO AD NUTUM AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, I, II E III. AO REINCIDENTE, NO ART° 6°, V, E AO REINCIDENTE REITERADO, NO ART° 8°, I, II E III.



1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo

135657

Registro de Pessoas Jurídicas

ART.17 - APLICA-SE A PENA DE DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, I, II E III, AO REINCIDENTE, NO ART° 6°, V, E AO 3 3 9 REINCIDENTE REITERADO, NO ART° 8°, I, II E III.

- **ART.18** APLICA-SE A PENA DE PERDA DE PRERROGATIVAS, INCLUSIVE CARGO DE LIDERANÇA, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART $^\circ$  6 $^\circ$ , I, II e III, AO REINCIDENTE, NO ART $^\circ$  6 $^\circ$ , V, E, AO REINCIDENTE REITERADO NO ART $^\circ$  8 $^\circ$ , I, II e III.
- ART.19 APLICA-SE A PENA DE PERDA DE CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS EM DECORRÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO E PROPORÇÃO PARTIDÁRIA, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, I, II, III E IV, AO REINCIDENTE, NO ART° 6°, V, E AO REINCIDENTE REITERADO, NO ART° 8°, I, II E III.
- $\mbox{Art.20}$  Aplica-se a pena de multa de 10%, ao infrator reincidente do disposto no art $^{\circ}$  8°, II.
- ART.21 APLICA-SE A PENA DE INDENIZAÇÃO AO FILIADO NO CURSO DE MANDATO MAJORITÁRIO EXECUTIVO OU MANDATO PARLAMENTAR, NA HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO DO PMN, VOLUNTÁRIO OU DISCIPLINAR, EM VALOR EQUIVALENTE A REMUNERAÇÃO TOTAL AUFERIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES.
- ART.22 APLICA-SE A PENA DE PERDA DE MANDATO, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, IV E VI, AO REINCIDENTE NO ART° 6°, I, II, III E IV, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ART° 6°, V, E NO ART° 8°, I, II E III, BEM COMO, AO FILIADO NO CURSO DE MANDATO PARLAMENTAR, NO CASO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO OU DISCIPLINAR. NESTA HIPÓTESE, ASSUMIRÁ O SUPLENTE DO PMN, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- ART.23 APLICA-SE A PENA DE EXPULSÃO, COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART° 6°, IV E VI, AO REINCIDENTE NO ART° 6°, II, III E IV, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ART° 6°, V, E NO ART° 8°, I, II E III.

# TÍTULO III

DA ESTRUTURA PARTIDÁRIA

### CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

# ART. 24 - SÃO ÓRGÃOS DO PMN:

- -I- DE DELIBERAÇÃO: AS CONVENÇÕES, AS PLENÁRIAS E O TRIBUNAL DE ÉTICA.
- -II- DE DIREÇÃO E AÇÃO: O DIRETÓRIO NACIONAL, AS EXECUTIVAS, NACIONAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E AS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS;
- -III- DE ASSESSORAMENTO: AS COORDENAÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS, OS CONSELHOS POLÍTICOS NACIONAL E REGIONAIS, O CONSELHO FISCAL, OS DEPARTAMENTOS QUE VIEREM A SER INSTALADOS PELA EXECUTIVA NACIONAL E A FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK;
- -IV- DE AÇÃO PARLAMENTAR: AS BANCADAS NO SENADO, NA CÂMARA FEDERAL, NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DISTRITAIS E NAS CÂMARAS MUNICIPAIS:
- -V- DE COOPERAÇÃO: OS NÚCLEOS DE BASE.

# SEÇÃO II - DAS CONVOCAÇÕES.

ART. 25 - RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, A CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÕES, PLENÁRIAS E DIRETÓRIO NACIONAL, FAR-SE-Á POR EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, COM ANTECEDÊNCIA DE 8 DIAS, CONTENDO INDICAÇÃO DO LUGAR, DIA E HORA DA REUNIÃO,



MATÉRIA INCLUÍDA NA PAUTA E OBJETO DA DELIBERAÇÃO, ALÉM DE FIXAÇÃO DO EDITAL, NO MESMO PRAZO, NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA ESTADUAL E NA NACIONAL, CONFORME O CASO:

NA ESFERA NACIONAL - PELA EXECUTIVA NACIONAL OU POR 1/3 DO DIRETÓRIO NACIONAL;

NA ESFERA ESTADUAL - PELAS EXECUTIVAS NACIONAL OU ESTADUAL;

NA ESFERA MUNICIPAL - PELAS EXECUTIVAS ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ART.26 - A CONVOCAÇÃO DE MEMBROS DE EXECUTIVAS, DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL, FAR-SE-Á POR NOTIFICAÇÃO PESSOAL, FAX, TELEGRAMA OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO USUAL, COM ANTECEDÊNCIA DE 8 DIAS, CONTENDO INDICAÇÃO DO LUGAR, DIA E HORA DA REUNIÃO, MATÉRIA INCLUÍDA NA PAUTA E OBJETO DA DELIBERAÇÃO, ALÉM DE FIXAÇÃO DO EDITAL, NO MESMO PRAZO, NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA ESTADUAL E NA NACIONAL, CONFORME O CASO:

NA ESFERA NACIONAL - PELO PRESIDENTE NACIONAL, PELO SECRETÁRIO GERAL OU POR 1/3 DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL;

NA ESFERA ESTADUAL - PELA EXECUTIVA NACIONAL, POR COORDENADORES NACIONAIS NO CUMPRIMENTO DAS TAREFAS QUE LHES FOREM COMETIDAS, PELO PRESIDENTE, PELO SECRETÁRIO OU POR 1/3 DOS MEMBROS DA EXECUTIVA ESTADUAL;

NA ESFERA MUNICIPAL - PELAS EXECUTIVAS ESTADUAL OU MUNICIPAL.

§ ÚNICO - EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA EVITAR PERECIMENTO DE DIREITO OU DANO AO PARTIDO, OS MEMBROS DE QUAISQUER ÓRGÃOS PODERÃO SER CONVOCADOS EM PRAZO MENOR E INFORMALMENTE, PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA DE URGÊNCIA.

# SEÇÃO III - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

- ART.27 A CONVENÇÃO NACIONAL, PLENÁRIAS, CONSELHOS POLÍTICOS, DIRETÓRIO NACIONAL, EXECUTIVAS, TRIBUNAL DE ÉTICA E CONSELHO FISCAL, DECIDEM, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS E SUAS DECISÕES SERÃO TOMADAS, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIAL, PELA MAIORIA DE VOTOS PRESENTES.
- ART.28 A CONVENÇÃO MUNICIPAL DELIBERA COM A PRESENÇA DE PELO MENOS 33% DOS FILIADOS HABILITADOS E SUAS DECISÕES SERÃO TOMADAS, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIAL, PELA MAIORIA DE VOTOS PRESENTES.

# SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO DO FILIADO

- ART. 29 SÓ ESTARÁ HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO E SER VOTADO, O FILIADO:
- -l- INSCRITO NO PARTIDO ATÉ UM ANO ANTES DO EVENTO, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTES ESTATUTOS, FIXANDO PRAZO MENOR;
- -II- QUE ESTIVER NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS;
- -III- QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, ENTRE AS QUAIS A CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA E SENDO DIRIGENTE OU CANDIDATO, TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA.
- § ÚNICO- A INSCRIÇÃO DE FILIADOS PARA CONCORRER AOS PLEITOS, SÓ PODERÁ SER INDEFERIDA, SE DESATENDIDO QUALQUER DOS INCISOS DESTE ARTIGO, INCLUÍDOS OS DETENTORES DE MANDATO.
- ART.30 RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS FIXADAS NESTES ESTATUTOS, AS CONVENÇÕES REALIZAR-SE-ÃO NO PERÍODO INDICADO NAS RESPECTIVAS CONVOCAÇÕES.
- § PRIMEIRO AS DELIBERAÇÕES SERÃO BASEADAS EM VOTO DIRETO E ABERTO, SENDO VEDADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.



- § SEGUNDO NA APURAÇÃO DOS VOTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS OS VOTOS EM BRANCO E 3 4\ NULOS.
- § TERCEIRO O NOME DOS CANDIDATOS PARA O MESMO PLEITO, CARGO OU FUNÇÃO, CONSTARÃO DAS RELAÇÕES NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, EM ORDEM ALFABÉTICA.
- § QUARTO AS DEMAIS NORMAS REGENTES DAS DELIBERAÇÕES DAS CONVENÇÕES, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL, ENVIADA AOS CONVENCIONAIS ATÉ 30 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONCLAVE.

# **CAPÍTULO II**

# DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SEÇÃO I - DA CONVENÇÃO NACIONAL

ART.31 - A CONVENÇÃO NACIONAL É O ÓRGÃO SUPREMO DO PARTIDO E SE CONSTITUI:

- -I- DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL;
- -II- DOS PARLAMENTARES DO PMN COM ASSENTO NO CONGRESSO NACIONAL
- -III- DOS MEMBROS DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL.

# ART.32 - COMPETE À CONVENÇÃO NACIONAL:

- -I- ELEGER OS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL E RESPECTIVOS SUPLENTES;
- -II- ELEGER OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E RESPECTIVOS SUPLENTES;
- -III- DECIDIR SOBRE REFORMA DO PROGRAMA, DOS ESTATUTOS E DO CÓDIGO DE ÉTICA;
- -IV- JULGAR OS RECURSOS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DO DIRETÓRIO NACIONAL:
- -V- ESCOLHER OS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, GOVERNADORES, VICE-GOVERNADORES, SENADORES E SUPLENTES;
- -VI- ANALISAR E APROVAR A PLATAFORMA DOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AOS GOVERNOS ESTADUAIS;
- -VII- AUTORIZAR OU REFERENDAR COLIGAÇÕES;
- -VIII- TRAÇAR A LINHA POLÍTICA E PARLAMENTAR DE ÂMBITO NACIONAL, A SER SEGUIDA PELOS REPRESENTANTES DO PMN:
- -IX- DECIDIR SOBERANAMENTE OS ASSUNTOS POLÍTICOS E PARTIDÁRIOS, BEM COMO OS REFERENTES AO PATRIMÔNIO DO PMN;
- -X- DISSOLVER O PARTIDO E DETERMINAR A DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO.
- ART.33 A CONVENÇÃO NACIONAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, PARA DECIDIR MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA, NOS MESES DE JULHO DOS ANOS ÍMPARES E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADA PELA EXECUTIVA NACIONAL OU POR 1/3 DE SEUS MEMBROS.
- ART.34 SÓ SERÃO ACOLHIDAS, SOB PROTOCOLO DA SECRETARIA GERAL, INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS MAJORITÁRIOS, BEM COMO, PROPOSTAS DE COLIGAÇÃO A NÍVEL NACIONAL, QUE OBTENHAM O APOIO DE PELO MENOS 1/5 DOS CONVENCIONAIS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.
- § ÚNICO O APOIO DO MESMO CONVENCIONAL A DOIS CANDIDATOS AO MESMO CARGO, OU A DUAS PROPOSTAS DE COLIGAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO INEXISTENTE EM AMBOS, PARA EFEITO DA CONTAGEM A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.
- ART.35 A ESCOLHA, PELA CONVENÇÃO NACIONAL, FAR-SE-Á POR VOTAÇÕES CONSECUTIVAS, A SABER:



1º Officio de Brasília-DF
Nº de Protocolo

1 3 5 6 5 7
Registro de Pessoas Jurídicas

342

- -I- NA PRIMEIRA VOTAÇÃO, OS CONVENCIONAIS DECIDIRÃO POR MAIORIA ABSOLUTA, ENTRE A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS PRÓPRIOS, COLIGAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATO PARA COMPOR CHAPA MAJORITÁRIA, OU COLIGAÇÃO SIMPLES;
- -II- DEFINIDA ESSA ETAPA, OS CONVENCIONAIS PROCEDERÃO A ESCOLHA, SENDO CONSIDERADO INDICADO O CANDIDATO OU CANDIDATOS, OU, A PROPOSTA DE COLIGAÇÃO, SEGUNDO A DECISÃO ANTERIOR, QUE OBTIVER MAIORIA ABSOLUTA;
- -III- NÃO ALCANÇADA ESSA MAIORIA, OS CONVENCIONAIS PROCEDERÃO A NOVA ESCOLHA ENTRE OS TRÊS PRIMEIROS COLOCADOS, CANDIDATOS OU COLIGAÇÃO, CONFORME OPÇÃO ANTERIOR ESCOLHIDA, SENDO CONSIDERADO VENCEDOR O QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS.

# SEÇÃO II - DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

ART.36 - A CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA DELIBERAR ACERCA DAS MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA, É CONSTITUÍDA POR TODOS OS FILIADOS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM HABILITADOS NA FORMA DESTES ESTATUTOS.

# ART.37 - COMPETE À CONVENÇÃO MUNICIPAL:

- -I- ELEGER OS MEMBROS DA EXECUTIVA MUNICIPAL;
- -II- ELEGER O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NO CONSELHO POLÍTICO REGIONAL;
- -III- ESCOLHER CANDIDATOS A PREFEITO E VEREADORES, PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS;
- -IV- ESCOLHER, NA FORMA PREVISTA NESTES ESTATUTOS, OS CANDIDATOS DE SUAS RESPECTIVAS REGIÕES, A DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL OU DISTRITAIS, NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS.
- § ÚNICO AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NESTES ESTATUTOS, SERÃO ACOLHIDAS INDIVIDUALMENTE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PERTINENTES A CADA PLEITO.
- ART.38 A COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL RECEBERÁ, ATÉ ÀS DEZOITO HORAS DO DIA 20 DO MÊS QUE ANTECEDER O PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES, A INSCRIÇÃO DE CADA CANDIDATO A PREFEITO E A VEREADOR, EM REQUERIMENTO INDIVIDUAL, ASSINADO E INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS, ACRESCIDO DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.
- § ÚNICO NO CASO DE ELEIÇÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS E MEMBRO DO CONSELHO POLÍTICO REGIONAL, A INSCRIÇÃO SE DARÁ ATÉ O DIA 30 DE MARÇO.

ART.39 - PARA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO, O PARTIDO DEVERÁ CONTAR NO MUNICÍPIO, COM O NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS HABILITADOS A VOTAR, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

NÚMERO DE ELEITORES	N° DE FILIADOS
MUNICÍPIOS ATÉ	
10.000 ELEITORES	25 FILIADOS
DE 10.001 ATÉ 30.000	50 FILIADOS
DE 30.001 ATÉ 100.000	100 FILIADOS
DE 100.001 ATÉ 250.000	150 FILIADOS
DE 250.001 ATÉ 400.000	200 FILIADOS
DE 400.001 ATÉ 550.000	250 FILIADOS
DE 550.001 EM DIANTE	300 FILIADOS

1º Officio de Brasília-DF Nº de Protocolo 1 3 5 6 5 7 Registro de Personas Jurídicas

# SUBSEÇÃO I - DA PREPARAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

ART.40 - PARA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL OU A COMISSÃO PROVISÓRIA, SE FOR O CASO, TOMARÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

- -l- no mês de Janeiro de Cada ano, designará uma comissão eleitoral composta de filiados habilitados, constituída de três a cinco membros, com competência para praticar os atos adiante elencados.
- A)- ORGANIZAR A LISTA DE FILIADOS NO MUNICÍPIO, COM DIREITO A VOTAR E SER VOTADO, DISTRIBUINDO-OS POR SEÇÕES, TANTAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AO NÚMERO DE FILIADOS, ATÉ O MÁXIMO DE CEM ELEITORES POR SEÇÃO;
- B)- DESIGNAR MESA OU MESAS RECEPTORAS E APURADORES DOS VOTOS, CONSTITUÍDA DE PRESIDENTE, UM MESÁRIO E UM SECRETÁRIO, DENTRE OS FILIADOS COM DIREITO A VOTO;
- C)- RECEBER, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ATÉ ÀS DEZOITO HORAS DA DATA PREVISTA NESTES ESTATUTOS, A INSCRIÇÃO DE FILIADOS QUE IRÃO CONCORRER AOS PLEITOS RESPECTIVOS;
- D)- MONITORAR AS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS NO DIA DA CONVENÇÃO, CONTRIBUINDO PARA RECEBER E APURAR OS RESULTADOS, LAVRANDO-SE ATA CIRCUNSTANCIADA DE TODAS AS OCORRÊNCIAS.
- -II- PROMULGADO OS RESULTADOS DA ELEIÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL, A EXECUTIVA MUNICIPAL LAVRARÁ ATA REGISTRANDO OS FATOS DA CONVENÇÃO, E, EM SEGUIDA, DARÁ CIÊNCIA DE IMEDIATO, À EXECUTIVA ESTADUAL, REMETENDO-LHES OS DOCUMENTOS PERTINENTES AO EVENTO E CADASTRO PADRONIZADO DE TODOS OS ELEITOS.

#### SUBSEÇÃO II - DA ESCOLHA DA EXECUTIVA MUNICIPAL.

- ART.41 A CONVENÇÃO ORDINÁRIA PARA ESCOLHA DA EXECUTIVA MUNICIPAL E DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NO CONSELHO POLÍTICO REGIONAL, DAR-SE-Á, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NO DIA 21 DE ABRIL.
- § PRIMEIRO RESSALVADO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, ALCANÇADO O NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS, A COMISSÃO PROVISÓRIA PODERÁ REQUERER À EXECUTIVA ESTADUAL, AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM OUTRA DATA.
- § SEGUNDO SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS PARA OS CARGOS PARA OS QUAIS SE INSCREVERAM, OS CANDIDATOS MAIS VOTADOS.

# SUBSEÇÃO III - DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO

- ART.42 DECIDIDO O LANÇAMENTO DE CANDIDATURA PRÓPRIA, A EXECUTIVA MUNICIPAL ACOLHERÁ OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CHAPA MAJORITÁRIA.
- § ÚNICO O INSCRITO QUE ALCANÇAR A MAIORIA DOS VOTOS HABILITADOS, TERÁ SEU NOME HOMOLOGADO PELA CONVENÇÃO.

# SUBSEÇÃO IV - DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A VEREANÇA

ART.43 — APURADOS OS VOTOS, INSCREVER-SE-Á COMO CANDIDATOS A CÂMARA DE VEREADORES, OS FILIADOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, ATÉ O LIMITE DAS VAGAS QUE O PMN FAÇA JUS.



# SUBSEÇÃO V - DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A DEPUTADOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU DISTRITAIS.

- ART.44 AS COORDENAÇÕES REGIONAIS, OU OS PRÓPRIOS CANDIDATOS, ENCAMINHARÃO À EXECUTIVA ESTADUAL, ATÉ AS VINTE E DUAS HORAS DO DIA 20 DO MÊS QUE ANTECEDER O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES, A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS FEDERAIS, DEPUTADOS ESTADUAIS OU DISTRITAIS, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES E AS QUE VIEREM A SER FIXADAS PELA EXECUTIVA NACIONAL, EM RESOLUÇÃO, ENTRE AS QUAIS, O CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS AOS CANDIDATOS.
- ART.45 ENCERRADAS AS INSCRIÇÕES, A EXECUTIVA ESTADUAL FIXARÁ A DATA PARA A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO, ELABORARÁ RELAÇÕES AGRUPANDO OS INSCRITOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS COORDENAÇÕES A QUE ESTEJAM AFETOS E TRANSFERIRÁ OS ENCARGOS DE SUA REALIZAÇÃO ÁS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA MUNICÍPIO.
- § ÚNICO CADA FILIADO HABILITADO PODERÁ VOTAR EM APENAS UM DOS INSCRITOS, DA PRÓPRIA OU DE OUTRA REGIÃO, A SEU CRITÉRIO.
- ART.46 FINDOS OS TRABALHOS DA CONVENÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL LAVRARÁ ATA CIRCUNSTANCIADA, NA QUAL DEVERÃO SER TRANSCRITOS OS RESULTADOS APURADOS NO MUNICÍPIO, COM INDICAÇÃO EM SEPARADO PARA A CÂMARA FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DOS INSCRITOS, COM OS RESPECTIVOS VOTOS RECEBIDOS.
- ART.47 ATÉ O 3º DIA APÓS A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS, A EXECUTIVA ESTADUAL REUNIDA COM OS COORDENADORES REGIONAIS, COMPILARÁ TODOS OS RESULTADOS OBTIDOS NA BASE, PARA ELABORAR A CHAPA OFICIAL DE CANDIDATOS QUE SERÁ FORMADA, ATENDIDOS OS LIMITES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL:
- -l- PELO CANDIDATO MAIS VOTADO, NO ÂMBITO DE CADA COORDENAÇÃO REGIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA COLOCAÇÃO NO CÔMPUTO GERAL; E
- -II- PELA ORDEM DE VOTAÇÃO, TANTOS CANDIDATOS QUANTAS FOREM NECESSÁRIOS PARA COMPLETAR AS VAGAS A QUE O PMN FAÇA JUS.
- ART.48 FINDAS ESSAS PROVIDÊNCIAS, A EXECUTIVA ESTADUAL PROCLAMARÁ OS RESULTADOS, LAVRANDO ATA DA QUAL CONSTARÁ:
- -l- SE FOR O CASO, A EXISTÊNCIA DE COLIGAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SE MAJORITÁRIA, PROPORCIONAL OU AMBAS E O MAIS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- -II- A CHAPA MAJORITÁRIA, SE HOUVER, HOMOLOGADA PELA CONVENÇÃO NACIONAL:
- -III- A CHAPA OFICIAL DE CANDIDATOS DO PMN À CÂMARA FEDERAL E À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS.
- § PRIMEIRO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS CRITÉRIOS FIXADOS NOS TERMOS DE COLIGAÇÃO, SE HOUVER, A EXECUTIVA ESTADUAL PROMOVERÁ O REGISTRO DOS CANDIDATOS PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NA FORMA DA LEI.
- § SEGUNDO A EXECUTIVA ESTADUAL OU EM SUA FALTA, A NACIONAL, DIVULGARÁ, POR RESOLUÇÃO, NORMAS COMPLEMENTARES QUE REGERÃO O PROCEDIMENTO PARTIDÁRIO NO PROCESSO ELEITORAL PERTINENTE.

# SEÇÃO III - DAS PLENÁRIAS

ART.49 - NOS ANOS ÍMPARES, SALVO SE HOUVER PLEITO ELEITORAL, SERÃO REALIZADAS REUNIÕES PLENÁRIAS A NÍVEL ESTADUAL, NO MÊS DE FEVEREIRO, E NACIONAL, NO MÊS DE JULHO, ORGANIZADAS PELAS EXECUTIVAS EM SEU RESPECTIVO GRAU, PARA DEBATER AS QUESTÕES POLÍTICAS REGIONAIS OU NACIONAL, CONFORME O CASO, EXTRAINDO, POR MEIO DE VOTO, AS TENDÊNCIAS PARTIDÁRIAS ACERCA DOS TEMAS OBJETO DAS MESMAS.

1º Ofício de Brasilia-DF Nº de Protocolo

1 3 5 6 5 7

- § PRIMEIRO AS DECISÕES DAS PLENÁRIAS, QUANDO APROVADAS PELA CONVENÇÃO NACIONAL, CONSTITUEM DIRETRIZES PARTIDÁRIAS, CUJA DESOBEDIÊNCIA PASSA A SER INDISCIPLINA PARTIDÁRIA, PUNÍVEL NA FORMA DO CONTIDO NESTES ESTATUTOS.
- § SEGUNDO AS PLENÁRIAS INSTALAR-SE-ÃO, OBSERVANDO-SE O QUE REGIMENTO INTERNO DISPUSER A RESPEITO, REUNINDO-SE EM COMISSÕES, COM TEMAS PREVIAMENTE SELECIONADOS E AMPLAMENTE DIVULGADOS ENTRE OS CONCLAVISTAS, PERMITINDO UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO.
- § TERCEIRO NAS PLENÁRIAS, AS COMISSÕES SERÃO DIRIGIDAS POR MEMBROS DOS CONSELHOS POLÍTICOS, EM SEU RESPECTIVO GRAU, OBSERVANDO-SE QUANTO AO SEU FUNCIONAMENTO, O QUE A RESPEITO DISPUSER O REGIMENTO.

# SUBSEÇÃO I - DA PLENÁRIA NACIONAL

# ART.50 - CONSTITUEM A PLENÁRIA NACIONAL COM DIREITO A VOZ E VOTO:

- -I- OS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL;
- -II- OS MEMBROS DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL;
- -III- OS INTEGRANTES DA BANCADA DO PMN NO CONGRESSO NACIONAL;
- -IV- os integrantes das bancadas do PMN nas Assembléias Legislativas;
- -V- OS LÍDERES DO PMN NAS CÂMARAS DE VEREADORES;
- -VI- OS FILIADOS ELEITOS E NO EXERCÍCIO DE CARGOS EXECUTIVOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- -VII- OS MEMBROS DAS EXECUTIVAS ESTADUAIS:

# SUBSEÇÃO II - DA PLENÁRIA ESTADUAL

# ART.51 - CONSTITUEM A PLENÁRIA ESTADUAL COM DIREITO A VOZ E VOTO:

- -I- OS MEMBROS DAS EXECUTIVAS ESTADUAIS;
- -II- os membros do Conselho Político Regional;
- -III- OS REPRESENTANTES DO ESTADO, NA BANCADA DO PMN NO CONGRESSO NACIONAL;
- -IV- os integrantes das bancadas do PMN na Assembléia Legislativa:
- -V- OS INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMN NAS CÂMARAS DE VEREADORES;
- -VI- OS FILIADOS ELEITOS E NO EXERCÍCIO DE CARGOS EXECUTIVOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; -VII- OS COORDENADORES REGIONAIS.

# SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL DE ÉTICA

- ART.52 AO TRIBUNAL DE ÉTICA, COMPETE, INSTAURAR PROCEDIMENTO, APURAR, PROCESSAR E JULGAR AS QUESTÕES DE CARÁTER DISCIPLINAR E DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA QUE VIOLAREM ESTES ESTATUTOS.
- ART.53 O TRIBUNAL DE ÉTICA, ELEITO PELA CONVENÇÃO NACIONAL DENTRE FILIADOS COM MAIS DE TRÊS (3) ANOS DE FILIAÇÃO, É CONSTITUÍDO POR VINTE E SETE MEMBROS EFETIVOS E NOVE SUPLENTES.
- ART.54 NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, O TRIBUNAL FUNCIONARÁ DIVIDIDO EM CÂMARAS SORTEADAS, COMPOSTAS DE 1 PRESIDENTE, 1 RELATOR E 1 REVISOR, SEMPRE EM RODÍZIO.
- § PRIMEIRO EM GRAU DE RECURSO O TRIBUNAL INSTALARÁ O PLENÁRIO, DECIDINDO POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.
- § SEGUNDO A FORMA DE FUNCIONAMENTO, FORMA, PRAZOS, DISCIPLINA E CUSTAS PERTINENTES A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, CONSTARÁ DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, ELABORADO PELA EXECUTIVA NACIONAL E APROVADO PELA CONVENÇÃO NACIONAL.

#### Capítulo III

# DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO **SEÇÃO I** - DO DIRETÓRIO NACIONAL.

- ART.55 O DIRETÓRIO NACIONAL, COMPOSTO DE 101 MEMBROS EFETIVOS E 33 SUPLENTES, ELEITOS PELA CONVENÇÃO NACIONAL, COM MANDATO POR PRAZO INDETERMINADO, DIRIGIRÁ O PARTIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DIRETAMENTE, ATRAVÉS DE SUA EXECUTIVA NACIONAL OU POR DELEGAÇÃO ÀS EXECUTIVAS ESTADUAIS, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NESTES ESTATUTOS.
- **ART.56** PROCEDER-SE-Á A NOVA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL, TODA VEZ QUE HOUVER VACÂNCIA DE 1/3 DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, OU FOR REQUERIDO POR:
- -I- 2/3 DE SEUS MEMBROS; OU
- -II- 3/5 DOS CONVENCIONAIS.
- § ÚNICO RESSALVADO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, A CONVENÇÃO NACIONAL, POR REQUERIMENTO DE 2/3 DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL, PREENCHERÁ AS VAGAS EXISTENTES, EM QUALQUER NÚMERO.
- ART.57 ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PERTINENTES, OBSERVAR-SE-ÃO AS SEGUINTES CONDIÇÕES PARA A SUA COMPOSIÇÃO:
- -I- 50% de seus integrantes deverão estar filiados ao PMN há mais de 5 anos;
- -II- DEVERÁ CONTAR COM PELO MENOS 1 REPRESENTANTE DE CADA UNIDADE FEDERATIVA;
- -III- SEUS INTEGRANTES DEVERÃO PARTICIPAR EFETIVAMENTE DA VIDA PARTIDÁRIA;
- -IV- SOMENTE SERÃO ACOLHIDAS AS CHAPAS QUE CONTAREM COM APOIO DE PELO MENOS 2/5 DOS CONVENCIONAIS.
- ART.58 SERÁ CONSIDERADA VITORIOSA, A CHAPA QUE ALCANÇAR 70% (SETENTA POR CENTO) DOS VOTOS VÁLIDOS, NÃO COMPUTADOS OS VOTOS EM BRANCO.
- § ÚNICO OS REPRESENTANTES FEDERAIS, NÃO INTEGRANTES DO DIRETÓRIO NACIONAL E OS PRESIDENTES DAS EXECUTIVAS ESTADUAIS, PODERÃO PARTICIPAR DE SUAS REUNIÕES E DISCUTIR, SEM DIREITO A VOTO, OS ASSUNTOS SUJEITOS A SUA APRECIAÇÃO.
- ART.59 COMPETE AINDA AO DIRETÓRIO NACIONAL, DIRETAMENTE:
- -I- ELEGER A EXECUTIVA NACIONAL E SEUS SUPLENTES, BEM COMO, PREENCHER AS VAGAS OCORRIDAS;
- -II- ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA FIEL EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DOS ESTATUTOS E DO CÓDIGO DE ÉTICA PARTIDÁRIOS;
- -III- AUTORIZAR A ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU HIPOTECA DE BENS SOCIAIS;
- -IV- JULGAR OS RECURSOS QUE LHE SEJAM INTERPOSTOS DE ATOS E DECISÕES DA EXECUTIVA NACIONAL E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS, QUE ESTEJAM FORA DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA;
- -V- ELABORAR O REGIMENTO INTERNO.
- ART.60 COMPETE AO DIRETÓRIO NACIONAL, ATRAVÉS DE SUA EXECUTIVA NACIONAL, FIRMAR COMPROMISSOS E CONTRATOS, PROCEDENDO A TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DOS FINS DO PMN EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS:
- 1- DESIGNAR AS-EXECUTIVAS ESTADUAIS E OS MEMBROS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE A SESSORAMENTO:



- -II- PROMOVER O REGISTRO DO ESTATUTO, DO PROGRAMA E DO CÓDIGO DE ÉTICA PARTIDÁRIA, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- -III- CONVOCAR A CONVENÇÃO NACIONAL E DOS DEMAIS ÓRGÃOS, SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS, FIXANDO AS NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO;
- -IV- ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL, ADQUIRIR, ALIENAR, ARRENDAR OU HIPOTECAR BENS;
- -V- MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PADRONIZADA E ATUALIZADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ATUAÇÃO PARTIDÁRIA;
- -VI- PROMOVER O REGISTRO DOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DIRIGIR AS RESPECTIVAS CAMPANHAS POLÍTICAS;
- -VII- SELAR COLIGAÇÕES, NOS TERMOS AQUI FIXADOS;
- -VIII- REPRESENTAR O PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, RESERVANDO IGUAL COMPETÊNCIA ATÉ O LIMITE DE SUA JURISDIÇÃO, ÀS EXECUTIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS DELEGADOS NACIONAIS, REGIONAIS E MUNICIPAIS;
- -IX- requerer dos órgãos públicos competentes, as providências necessárias à efetivação da perda de mandato de parlamentar, submetido ao tribunal de ética ou que voluntariamente haja se desligado do PMN, objetivando o cumprimento efetivo da decisão partidária soberana.
- Art.61 Compete ao Diretório Nacional, através de delegação de sua Executiva Nacional às Executivas Estaduais:
- -I- DESIGNAR AS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS E OS COORDENADORES REGIONAIS;
- -II- PRORROGAR OS MANDATOS DAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTES ESTATUTOS;
- -III- MARCAR A DATA DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS E DAS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, BEM COMO, CONVOCAR OS DEMAIS ÓRGÃOS, SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS, FIXANDO AS NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO;
- -IV- ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL, ADQUIRIR, ALIENAR, ARRENDAR OU HIPOTECAR BENS, NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO;
- -V- MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PADRONIZADA E ATUALIZADA, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;
- -VI- PROMOVER O REGISTRO DOS CANDIDATOS AO GOVERNO ESTADUAL, SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E DISTRITAIS;
- -VII- SELAR COLIGAÇÕES, NOS TERMOS AQUI FIXADOS;
- -VIII- REPRESENTAR O PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, RESERVANDO IGUAL COMPETÊNCIA ATÉ O LIMITE DE SUA JURISDIÇÃO, ÀS EXECUTIVAS MUNICIPAIS, BEM COMO AOS DELEGADOS NACIONAIS, REGIONAIS E MUNICIPAIS.

#### SEÇÃO II - DA EXECUTIVA NACIONAL

- ART.62 A EXECUTIVA NACIONAL, EXERCERÁ NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, TODAS AS ATRIBUIÇÕES QUE LHES FOREM CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS OU COMETIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL OU PELA CONVENÇÃO NACIONAL.
- ART.63 OS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL NUM TOTAL DE 13 EFETIVOS E 4 SUPLENTES, EXCETUADOS OS 2 EVENTUAIS NATOS, SERÃO ELEITOS PELO DIRETÓRIO NACIONAL, COM MANDATO POR PRAZO INDETERMINADO, SENDO PELO MENOS 2/3 FILIADOS AO PMN HÁ MAIS DE 6 ANÓS, COM A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA ADIANTE EXPLICITADAS:



- -I- À PRESIDÊNCIA, COMPOSTA DE 1 PRESIDENTE E 3 VICE-PRESIDENTES, COMPETE:
- a)- presidir as reuniões da Executiva, do Diretório Nacional, as sessões das convenções e plenária nacional;
- B)- CONVOCAR SESSÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS;
- C)- CONVOCAR OS SUPLENTES, NA ORDEM DE ELEIÇÃO, EM CASO DE VACÂNCIA, IMPEDIMENTO OU AUSÊNCIA DE MEMBROS EFETIVOS;
- D)- AUTORIZAR DESPESAS;
- E)- SOLUCIONAR, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA, OS ASSUNTOS DE ORDEM POLÍTICA E ADMINISTRATIVA;
- F)- ADMITIR E DISPENSAR PESSOAL ADMINISTRATIVO.
- -II- À SECRETARIA GERAL, COMPOSTA DE 1 SECRETÁRIO GERAL E 4 SECRETÁRIOS ADJUNTOS, COMPETE:
- A)- SUBSTITUIR O PRESIDENTE NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DOS VICE-PRESIDENTES;
- B)- COORDENAR AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA CONVENÇÃO, DO DIRETÓRIO E DA EXECUTIVA NACIONAL;
- C)- ORGANIZAR OS CONCLAVES PARTIDÁRIOS;
- D)- ELABORAR, DIVULGAR E DISTRIBUIR O NOTICIÁRIO REFERENTE AO PARTIDO, ORIENTAR OS ÓRGÃOS DE PROPAGANDA E INFORMAÇÃO, ELABORANDO OS PLANOS DE PUBLICIDADE;
- E)- REDIGIR AS ATAS DAS REUNIÕES E PROVIDENCIAR SEU REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ASSINANDO OS REQUERIMENTOS PERTINENTES;
- F)- ORGANIZAR A BIBLIOTECA DO PARTIDO;
- G)- ORGANIZAR O TRABALHO DE ARREGIMENTAÇÃO PARTIDÁRIA, MANTENDO ATUALIZADO O FICHÁRIO GERAL DO PARTIDO;
- H)- CATALOGAR A JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL;
- -III- À TESOURARIA GERAL, COMPOSTA DE 1 TESOUREIRO GERAL E 3 TESOUREIROS ADJUNTOS, COMPETE:
- A)- TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, VALORES E BENS DO PARTIDO;
- B)- ASSINAR COM A PRESIDÊNCIA OU A SECRETARIA GERAL, NA FORMA DELIBERADA PELA EXECUTIVA NACIONAL, CHEQUES, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DO PARTIDO;
- C)- PRESIDIR O GRUPO DE FINANÇAS;
- D)- PRESIDIR O COMITÉ FINANCEIRO;
- E)- APRESENTAR, MENSALMENTE, OS BALANCETES FINANCEIROS, PARA APRECIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL;
- F)- MANTER A CONTABILIDADE RIGOROSAMENTE EM DIA, OBSERVADO O RIGOR DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- G)- ORGANIZAR O BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, QUE APÓS EXAMINADO E APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E PELO DIRETÓRIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À JUSTIÇA ELEITORAL, ATÉ O DIA TRINTA (30) DO MÊS DE ABRIL DO ANO SUBSEQUENTE.
- -IV- AOS LÍDERES DAS BANCADAS:
- A)- CONTRIBUIR DE FORMA OBJETIVA, NA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL, EM RELAÇÃO AS MATÉRIAS EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL;
- B) REPRESENTAR A EXECUTIVA NACIONAL, PERANTE ENTIDADES E REPRESENTAÇÕES, QUANDO CONVOCADOS PARA ESSE FIM.

1° Officio de Brasília-DF N° de Protocolo 1 3 5 6 5 7

Registro de Pessoas Jurídicas

§ PRIMEIRO - A REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO EM JUÍZO OU FORA DELE, PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO 3 Y PRESIDENTE NACIONAL, EFETIVO OU EM EXERCÍCIO.

§ SEGUNDO - AS DEMAIS TAREFAS OU ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, SERÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE OS MEMBROS DA EXECUTIVA, SEGUNDO SUA APTIDÃO E DISPONIBILIDADE.

# SEÇÃO III - DA EXECUTIVA ESTADUAL

- ART.64 A EXECUTIVA ESTADUAL, EXERCERÁ TODAS AS ATRIBUIÇÕES QUE LHES FOREM CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS, COMETIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL OU PELA CONVENÇÃO NACIONAL, COM O OBJETIVO DE ADMINISTRAR E REPRESENTAR O PARTIDO, SALVO PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA.
- ART.65 COMPETE À EXECUTIVA ESTADUAL FIRMAR COMPROMISSOS E CONTRATOS, PROCEDENDO A TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DOS FINS DO PMN NO ESTADO, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS:
- A)- CONVOCAR E DIRIGIR A PLENÁRIA REGIONAL;
- B)- CRIAR COMISSÕES DE ESTUDOS PARA ASSESSORAR O PARTIDO A NÍVEL REGIONAL.
- C)- SUPERVISIONAR, POR MEIO DE COORDENADORES, A IMPLANTAÇÃO DO PARTIDO EM TODO O ESTADO, MANTENDO ATUALIZADO O CONTROLE DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DE TODOS OS MUNICÍPIOS:
- D)- COORDENAR AS ELEIÇÕES ESTADUAIS, PROMOVENDO O REGISTRO DOS CANDIDATOS ESCOLHIDOS NA FORMA PREVISTAS NESTES ESTATUTOS;
- E)-PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL;
- F)- PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 30 DIAS DE SUA DESIGNAÇÃO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ÓRGÃOS PERTINENTES:
- G) ELABORAR ORÇAMENTO ANUAL DE PREVISÃO DE GASTOS, LIMITADO À ARRECADAÇÃO PREVISTA:
- H) FIXAR O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO DE GASTOS E SUFICIENTES PARA A SUA COBERTURA.
- ART.66 A EXECUTIVA ESTADUAL, DESIGNADA "AD NUTUM" PELA EXECUTIVA NACIONAL É CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E O LÍDER DA BANCADA, SE HOUVER, OU UM VOGAL.

# SEÇÃO IV - DA EXECUTIVA MUNICIPAL

- ART.67 A EXECUTIVA MUNICIPAL, ELEITA PELA CONVENÇÃO MUNICIPAL, É CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E O LÍDER DA BANCADA, SE HOUVER; E DOIS SUPLENTES, PARA DIRIGIR O PARTIDO NA ESFERA MUNICIPAL.
- § PRIMEIRO SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS, OS CANDIDATOS MAIS VOTADOS PARA CADA CARGO, ASSUMINDO A CONDIÇÃO DE SUPLENTES OS DOIS MAIS VOTADOS QUE OS SEGUIREM.
- § SEGUNDO O MEMBRO DO CONSELHO MAIS VOTADO SERÁ ELEITO E O SEGUNDO COLOCADO SEU SUPLENTE. EM CASO DE EMPATE O DESEMPATE SE FARÁ NA FORMA PREVISTA NO CÓDIGO ELEITORAL.
- § TERCEIRO A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO FICA CONDICIONADA A EXISTÊNCIA DE PELO MENOS UM CANDIDATO A CADA CARGO A SER SUPRIDO.
- ART.68 COMPETE À EXECUTIVA MUNICIPAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES FIXADAS NESTES ESTATUTOS:



- -l- REPRESENTAR O PARTIDO EM JUÍZO OU FORA DELE, SALVO PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL, NA PESSOA DO PRESIDENTE OU SEU SUBSTITUTO EVENTUAL;
- -II- ATENDER À JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO A REMESSA, NAS DATAS PREVISTAS EM LEI, DA RELAÇÃO DOS FILIADOS AO PMN;
- -III- APRESENTAR MENSALMENTE, NAS DATAS QUE LHE FOR APRAZADA, BALANCETE DAS CONTAS MUNICIPAIS;
- -IV- SELAR COLIGAÇÕES NOS TERMOS AQUI FIXADOS.
- ART.69 O PRAZO DO MANDATO DA EXECUTIVA MUNICIPAL É DE 1 ANO, PODENDO SER PRORROGADO PELA EXECUTIVA ESTADUAL, SE O PMN OBTIVER NO MUNICÍPIO, DOIS POR CENTO (2%) DO TOTAL DOS VOTOS VÁLIDOS, APURADOS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES OU PARA A CÂMARA FEDERAL.
- § ÚNICO A EXECUTIVA ESTADUAL DECLARARÁ VAGA A EXECUTIVA MUNICIPAL, DESIGNANDO NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA, PARA OS MUNICÍPIOS NOS QUAIS O PMN DEIXOU DE ALCANÇAR ESSE PERCENTUAL.

# SEÇÃO V - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS

- ART.70 A EXECUTIVA ESTADUAL DESIGNARÁ COMISSÕES PROVISÓRIAS, CONSTITUÍDAS DE TRÊS MEMBROS, SENDO UM DELES O PRESIDENTE, QUE SE INCUMBIRÃO DE INSTALAR E DESENVOLVER O PMN NO MUNICÍPIO PARA O QUAL FOI DESIGNADA, ESTIMULANDO FILIAÇÕES E PARTICIPAÇÃO NA VIDA PARTIDÁRIA.
- § ÚNICO O PRAZO DO MANDATO É INDETERMINADO, "AD NUTUM" DA EXECUTIVA ESTADUAL E É EXERCIDO COM A COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DE EXECUTIVA MUNICIPAL.

# **CAPÍTULO IV**

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ART.71 - CONSTITUEM ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, GRUPOS DE FILIADOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, INTEGRANTES OU NÃO, DO DIRETÓRIO NACIONAL, DESIGNADOS PARA CUMPRIR TAREFA DETERMINADA OU ASSUMIR ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PROLONGADO.

#### SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO NACIONAL

- ART.72 A COORDENAÇÃO NACIONAL É CONSTITUÍDA POR GRUPOS DE FILIADOS, DESIGNADOS, EM CARÁTER "AD NUTUM", PELA EXECUTIVA NACIONAL PARA ASSESSORAR O DIRETÓRIO NACIONAL NA CONDUÇÃO DO PARTIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
- § ÚNICO ALÉM DOS GRUPOS ESPECIFICADOS NESTES ESTATUTOS, A EXECUTIVA NACIONAL PODERÁ CONSTITUIR NOVOS GRUPOS, PARA CUMPRIR TAREFA DETERMINADA.

#### SUBSEÇÃO I - GRUPO DE APOIO - GA

- ART.73 A EXECUTIVA NACIONAL DESIGNARÁ UM GRUPO DE FILIADOS QUE, EM NOME DO DIRETÓRIO NACIONAL, ACOMPANHARÁ OS TRABALHOS PARTIDÁRIOS DESENVOLVIDOS NOS ESTADOS, PELAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E BANCADAS.
- § Primeiro As atribuições do grupo de apoio, serão fixadas por resolução da Executiva Nacional.
- § SEGUNDO O GA ATUARÁ SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS OU MAIS INTEGRANTES, SOB O COMANDO DA SECRETARIA GERAL, REPORTANDO-SE AO SECRETÁRIO GERAL.



# SUBSEÇÃO II - GRUPO DE PROPAGANDA E INFORMAÇÃO - GPI

ART.74 - A EXECUTIVA NACIONAL DESIGNARÁ UM GRUPO DE FILIADOS QUE, EM NOME DO DIRETÓRIO NACIONAL, SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA INSTITUCIONAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARTIDÁRIA COM O OBJETIVO DE DAR UNIDADE CONCEITUAL À COMUNICAÇÃO DO PMN.

#### ART.75 - AO GPI COMPETE ESPECIALMENTE:

- I- A MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL DO PARTIDO;
- -II- A MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DAS MATÉRIAS VINCULADAS AO PMN PUBLICADAS NA IMPRENSA NACIONAL;
- -III- PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS E AOS CANDIDATOS DO PMN SOBRE MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA;
- -IV- REALIZAÇÃO, A PEDIDO E A CRITÉRIO DA EXECUTIVA NACIONAL, DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO INSTITUCIONAIS DO PMN, NAS FASES DE PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO;
- -V- PRODUÇÃO A PEDIDO E A CRITÉRIO DA EXECUTIVA NACIONAL DE VINHETAS ELETRÔNICAS UTILIZÁVEIS NOS PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PMN;
- -VI- EDIÇÃO DO JORNAL, ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO PARTIDÁRIA O MOBILIZADOR;
- -VII- APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS;
- -VIII- REALIZAÇÃO DE TOMADAS DE PREÇOS;
- -IX- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO PMN;
- -X- RESPONSABILIDADE E CONTROLE PELOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS. UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PMN;
- -XI- AUDITORIA DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO;
- -XII- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO;
- -XIII- MANUTENÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE EVENTOS DO PMN

#### SUBSEÇÃO III - GRUPO DE FINANÇAS - GF

- ART.76 A EXECUTIVA NACIONAL DESIGNARÁ UM GRUPO DE FILIADOS QUE, EM NOME DO Diretório Nacional, será responsável pela execução da política de finanças do PMN.
- § ÚNICO O GF ATUARÁ SOB O COMANDO DA TESOURARIA GERAL. REPORTANDO-SE AO TESOUREIRO GERAL, QUE PRESIDIRÁ O GRUPO E SERÁ O RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NA FORMA DESTES ESTATUTOS.

#### ART.77 - COMPETE AO GRUPO DE FINANÇAS, ESPECIALMENTE:

- -Î- COMPILAR A PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DE TODOS OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS;
- -II- ELABORAR O ORÇAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA PARA CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENADORES, GOVERNADORES DE ESTADO E PREFEITOS DAS CAPITAIS;
- -III- ARRECADAR RECURSOS PARA APLICAÇÃO NAS ALUDIDAS CAMPANHAS, BEM COMO, EM **OUTRAS CONSIDERADAS ESTRATÉGICAS**;
- -IV- ARRECADAR RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS PARTIDÁRIOS;
- V- COORDENAR E FISCALIZAR A ATIVIDADE DOS COMITÊS FINANCEIROS A NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL;

1º Officio de Brasília-DF Nº de Protocolo

1 3 5 6 5 7

Registro de Pessoas Jurídicas

- -VI- RECEBER, ANALISAR E APROVAR AS CONTAS DOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, GOVERNOS DE ESTADO E PREFEITOS DAS CAPITAIS, PARA INCORPORAÇÃO ÀS \$\) SUAS CONTAS E ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL;
- -VII- EXAMINAR AS CONTAS DOS OUTROS PARTIDOS EMITINDO RELATÓRIOS PARA QUE A EXECUTIVA NACIONAL SE POSICIONE E, QUANDO NECESSÁRIO, TOME AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS;
- -VIII- ESTABELECER E FISCALIZAR O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DAS TESOURARIAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMITÊS FINANCEIROS DO PARTIDO.

# SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

- ART.78 CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM TANTAS REGIÕES QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO TOTAL DE MUNICÍPIOS, AS CARACTERÍSTICAS LOCAIS E AS DISTÂNCIAS DE CADA REGIÃO DA CAPITAL.
- ART.79 A EXECUTIVA ESTADUAL DESIGNARÁ UM COORDENADOR, QUE ACOMPANHARÁ OS TRABALHOS PARTIDÁRIOS DESENVOLVIDOS NOS MUNICÍPIOS, PELAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS E BANCADAS.
- § ÚNICO CADA COORDENAÇÃO REGIONAL, INTEGRARÁ ATÉ 15 MUNICÍPIOS E SUA COMPETÊNCIA É A QUE LHE FOR CONFERIDA PELA EXECUTIVA ESTADUAL, OU FIXADA POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL.

# SEÇÃO III - DOS CONSELHOS POLÍTICOS

- ART.80 CONSTITUEM OS CONSELHOS POLÍTICOS NACIONAL E REGIONAIS, GRUPOS DE FILIADOS DE ILIBADA REPUTAÇÃO E VIVÊNCIA POLÍTICA, ORIUNDOS DE TODAS AS CÉLULAS ADMINISTRATIVAS DO TERRITÓRIO NACIONAL, COM INTENSA ATIVIDADE PARTIDÁRIA, QUE SE DESTACAM PELA DEFESA PERMANENTE DE VALORES ESSENCIAIS A SOBERANIA NACIONAL.
- § PRIMEIRO AS REGRAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E A ESPECIFICAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL.
- § SEGUNDO O MANDATO DOS CONSELHEIROS É POR PRAZO INDETERMINADO.
- § TERCEIRO OCORRENDO VAGA NA ESFERA MUNICIPAL, 1/3 DOS FILIADOS HABILITADOS PODERÃO REFERENDAR O SUPRIMENTO DA VAGA, PELO SEGUNDO MAIS VOTADO NO INÍCIO DO MANDATO, OU PROMOVER NOVA ELEIÇÃO. A NÍVEL REGIONAL, OS CONSELHEIROS REMANESCENTES PROCEDERÃO A NOVA ESCOLHA, PARA SUPRIR A REPRESENTAÇÃO DO ESTADO NO CONSELHO NACIONAL.

# SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL

ART.81 - O CONSELHO POLÍTICO NACIONAL, É CONSTITUÍDO POR 27 MEMBROS, REPRESENTANTES DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, ESCOLHIDO ENTRE SEUS PARES, NO CONSELHO POLÍTICO REGIONAL.

#### SUBSEÇÃO II - DOS CONSELHOS POLÍTICOS REGIONAIS

ART.82 - OS CONSELHOS POLÍTICOS REGIONAIS, SÃO CONSTITUÍDOS POR 1 REPRESENTANTE DE CADA MUNICÍPIO, ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, PELOS FILIADOS DO MUNICÍPIO.

# SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART.83 - COMPETE AO DIRETÓRIO NACIONAL ELEGER, DENTRE FILIADOS COM MAIS DE TRÊS ANOS DE FILIAÇÃO, UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE TRÊS (3) MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES EM IGUAL NÚMERO, COM A COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A CONTABILIDADE DO PARTIDO.

00/0

1º Officio de Brasília-DF Nº de Protocolo 1 3 5 6 5 7 Registro de Pessoas Jurídicas

§ ÚNICO - AS REGRAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL.

# **SEÇÃO V** - DOS DEPARTAMENTOS

- ART.84 FICA AUTORIZADO, A CRITÉRIO DA EXECUTIVA NACIONAL, QUE LHES FIXARÁ A COMPETÊNCIA, A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS QUE DESENVOLVERÃO ATIVIDADES ESPECÍFICAS E VINCULADAS A DETERMINADO SETOR OU ATIVIDADE, GRUPAMENTO SOCIAL OU ETÁRIO.
- § ÚNICO AS REGRAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL.

# SEÇÃO VI - DA FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK

- ART.85 SOB O NOME DE FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK FJK, O PMN MANTÉM ORGANIZADA E FUNCIONANDO, UMA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, QUE SE REGE POR ESTATUTOS PRÓPRIOS APROVADOS EM CONVENÇÃO NACIONAL E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.
- § PRIMEIRO.- OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA FJK SERÃO DESIGNADOS PELA EXECUTIVA NACIONAL.
- § SEGUNDO OS OBJETIVOS DA FJK, SÃO OS DESCRITOS EM SEUS ESTATUTOS, E PODERÃO SER REDUZIDOS OU AMPLIADOS, POR DELIBERAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL.
- ART.86 A FJK TEM SEDE E FORO EM SÃO PAULO E A SUA DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.
- ART.87 OS RECURSOS FINANCEIROS DA FJK SERÃO CONSTITUÍDOS POR:
- -I- vinte por cento (20%) da quota que o PMN receber do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;
- -II- DOAÇÕES EFETUADAS PELO PMN, POR SUAS DIREÇÕES, NACIONAL, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, SEM PERCENTUAIS PRÉ-FIXADOS E SEGUNDO SUAS DISPONIBILIDADES À ÉPOCA, PROVENIENTES DE RECURSOS PRÓPRIOS:
- -III- BENS E DIREITOS QUE A ELA VENHAM SER INCORPORADOS;
- -IV- SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS, NOS TERMOS DA LEI;
- -V- RENDAS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- -VI- OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

# **CAPÍTULO V**

#### DA AÇÃO PARLAMENTAR

- ART.88 CONSTITUEM AS BANCADAS DO PARTIDO OS PARLAMENTARES ELEITOS PELA LEGENDA E OS QUE VIEREM A ADOTÁ-LA.
- ART.89 OS INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMN NAS CASAS LEGISLATIVAS SUBORDINAM SUA AÇÃO PARLAMENTAR AOS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS E PROGRAMÁTICOS E ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO PARTIDÁRIA, NA FORMA DESTES ESTATUTOS.
- § PRIMEIRO O PMN SÓ RECONHECERÁ O "VOTO DE CONSCIÊNCIA", LIBERANDO O VOTO DO PARLAMENTAR, QUANDO A MATÉRIA VOTADA DISSER RESPEITO A CUNHO RELIGIOSO OU ENVOLVER O DIREITO Á VIDA.
- § SEGUNDO A FORMAÇÃO DE BLOCO DE AÇÃO PARLAMENTAR DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DO ORGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA NA ESFERA PARTIDÁRIA CORRESPONDENTE À BANCADA.



<u>§ TERCEIRO - A ESCOLHA DO LÍDER E VICE-LÍDERES É PRERROGATIVA DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA NA ESFERA CORRESPONDENTE À BANCADA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS EM SEUS REGIMENTOS INTERNOS.</u>

354

- § QUARTO NÃO PODERÁ ASSUMIR A LIDERANÇA O PARLAMENTAR EM DÉBITO COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.
- § QUINTO OS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DOS GABINETES DE LIDERANÇA NAS CASAS LEGISLATIVAS, SERÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA DE NÍVEL CORRESPONDENTE ÀS BANCADAS, TENDO COMO PRESSUPOSTOS OS ANTECEDENTES E A COMPETÊNCIA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS EM SEUS REGIMENTOS INTERNOS.

### CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA - DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS

ART.90 - SÃO NÚCLEOS DE BASE, SEM ATRIBUIÇÕES DE COMISSÃO PROVISÓRIA OU EXECUTIVA MUNICIPAL, OU SEJA, SEM ESTRUTURA FORMAL, GRUPOS DE DOIS OU MAIS CIDADÃOS, FILIADOS AO PARTIDO, QUE SE REÚNEM PERIODICAMENTE, NA COMUNIDADE, BAIRRO OU DISTRITO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS POLÍTICOS RELATIVOS AOS INTERESSES DO PMN.

#### CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

ART.91 - A EXECUTIVA NACIONAL INTERVIRÁ NA DIREÇÃO MUNICIPAL, PARA:

- -I- MANTER A INTEGRIDADE PARTIDÁRIA:
- -II- IMPEDIR ALIANÇAS, COLIGAÇÕES OU ACORDOS QUE CONTRARIEM AS DIRETRIZES FIXADAS:
- -III- PRESERVAR AS NORMAS PARTIDÁRIAS, A ÉTICA E A DISCIPLINA FIXADA PELOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO NACIONAL;
- -IV- ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.
- § PRIMEIRO NO CASO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS II E IV, O ATO DE DESTITUIÇÃO SERÁ SUMÁRIO, CONSTANDO DO MESMO A NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO PROVISÓRIA, COM PODERES PARA PROCEDER A ANULAÇÃO DOS ATOS IMPUGNADOS, LEVANTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, APURAR RESPONSABILIDADES E REALIZAR CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ESCOLHA DE NOVA EXECUTIVA.
- § SEGUNDO NOS DEMAIS CASOS, A DELIBERAÇÃO SERÁ PRECEDIDA DE AUDIÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL, QUE TERÁ DEZ DIAS PARA PROCEDER A DEFESA, CABENDO A EXECUTIVA NACIONAL ACOLHÊ-LA OU NÃO. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, DESIGNARÁ UMA COMISSÃO PROVISÓRIA, QUE CONVOCARÁ CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ESCOLHA DE NOVA EXECUTIVA..

#### TÍTULO IV

DA ESTRUTURA FINANCEIRA E ECONÔMICA

#### CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART.92 - O PATRIMÔNIO DO PMN, CONSTANTE DE SEUS REGISTROS CONTÁBEIS É CONSTITUÍDO POR:

- -I- BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:
- -II- DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE IMAGEM;

28/24

-III- DIREITOS SOBRE BENS E VALORES, ADQUIRIDOS OU RECEBIDOS A TÍTULO DE DOAÇÃOS. Jurídicas

#### CAPITULO II

# DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

ART.93 - O PMN TEM COMO FONTE DE ARRECADAÇÃO, UTILIZADA CONFORME ORÇAMENTOS APROVADOS PELAS RESPECTIVAS DIREÇÕES:

- -I- PERANTE AS RESPECTIVAS DIREÇÕES MUNICIPAIS:
- A)- CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE FILIADOS;
- B) CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES E CHEFES DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- C) DOAÇÕES DE FILIADOS OU DE TERCEIROS SIMPATIZANTES;
- D) MULTAS, TAXAS E INDENIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- -II- PERANTE AS RESPECTIVAS DIREÇÕES ESTADUAIS:
- A)- CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS, MUNICIPAIS;
- D) CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES E CHEFES DE PODER EXECUTIVO ESTADUAL;
- C) DOAÇÕES DE FILIADOS OU DE TERCEIROS SIMPATIZANTES;
- D) MULTAS, TAXAS E INDENIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
- E) TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A PLEITOS ELEITORAIS, SALVO DELIBERAÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL FIXADA EM RESOLUÇÃO, QUANDO CONSTATAR EXPEDIENTES LOCAIS OBJETIVANDO O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO;
- -III- PERANTE A DIREÇÃO NACIONAL:
- A)- CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS, NACIONAIS E ESTADUAIS:
- B) CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES E CHEFES DE PODER EXECUTIVO NACIONAL;
- C)- DOAÇÕES DE FILIADOS OU DE TERCEIROS SIMPATIZANTES;
- D)-MULTAS, TAXAS E INDENIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- E) TAXAS DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO;
- F) RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARTIDÁRIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS;
- G) OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

# SEÇÃO I - DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

- ART.94 TODO FILIADO DO PMN CONTRIBUIRÁ, OBRIGATORIAMENTE, PARA FORMAÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO, PODENDO, POR ATO DISCRICIONÁRIO DA EXECUTIVA NACIONAL SER ISENTADO. NESTA HIPÓTESE, O FILIADO, NO PERÍODO EM QUE ESTIVER ISENTO, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DE DIREÇÕES PARTIDÁRIAS, DE PLEITOS ELEITORAIS E EXERCER O DIREITO DE VOTO.
- § PRIMEIRO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS ÀS DIREÇÕES MUNICIPAIS, SERÃO DEPOSITADAS NAS CONTAS MANTIDAS PELO PARTIDO NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, NAS ÉPOCAS E NO VALOR FIXADO PELA CONVENÇÃO MUNICIPAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § QUARTO.
- § SEGUNDO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS ÀS DIREÇÕES ESTADUAIS, SERÃO DEPOSITADAS NAS CONTAS MANTIDAS PELO PARTIDO NOS RESPECTIVOS ESTADOS, NAS ÉPOCAS E NO VALOR FIXADO POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA ESTADUAL, EM CONSONÂNCIA COM O ORÇAMENTO PREVISTO, RESSALVADO O DISPOSTO NO § QUARTO.



28/25



§ TERCEIRO - AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À DIREÇÃO NACIONAL SERÃO DEPOSITADAS NA CONTA POR ELA MANTIDA, NAS ÉPOCAS E NO VALOR FIXADO POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § QUARTO.

356

§ QUARTO FICA FIXADO EM 5% (CINCO POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO TOTAL, QUAISQUER QUE SEJAM AS FORMAS DE PAGAMENTO, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DEVIDAS POR FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES, CHEFES DE EXECUTIVOS E SEUS RESPECTIVOS VICES.

- § QUINTO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, SÃO EQUIVALENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES FIXADAS POR RESOLUÇÃO PELA EXECUTIVA NACIONAL.
- § SEXTO AS DIREÇÕES ESTADUAIS REPASSARÃO À TESOURARIA NACIONAL, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO TOTAL ARRECADADO NO MÊS ANTERIOR.

# SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS

- ART.95 OS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS RECEBIDOS PELA DIREÇÃO NACIONAL, SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA TESOURARIA GERAL, DA SEGUINTE FORMA:
- A)- 80% (OITENTA POR CENTO) SERÃO MANTIDOS NA TESOURARIA NACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO CONFORME ORÇAMENTO;
- B)- 20% (VINTE POR CENTO) SERÃO REPASSADOS À FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA;
- C)- 0% (ZERO POR CENTO) ÀS DIREÇÕES ESTADUAIS;
- D)- 0% (ZERO POR CENTO) ÀS DIREÇÕES MUNICIPAIS.
- § ÚNICO É VEDADO A CONTABILIZAÇÃO DE QUALQUER RECEBIMENTO OU DISPÊNDIO REFERENTE À FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK, QUE PRESTARÁ SUAS CONTAS AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DOS INSTITUTOS.

# TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

# CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ART.96 — OS PRESENTES ESTATUTOS PODERÃO SER ALTERADOS PELA CONVENÇÃO NACIONAL, PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

§ ÚNICO – AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, SERÃO PUBLICADAS E/OU DIVULGADAS NA ÍNTEGRA NO SITE DO PARTIDO, MANTIDO PELA DIREÇÃO NACIONAL, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA DA CONVENÇÃO.

# SEÇÃO II - DOS COMITÊS FINANCEIROS ELEITORAIS

ART.97 - ATÉ CINCO (5) DIAS ÚTEIS APÓS A ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS OU ESTADUAIS, AS EXECUTIVAS MUNICIPAIS OU AS ESTADUAIS CONSTITUIRÃO COMITÉS FINANCEIROS, DOS QUAIS FARÁ PARTE, COMO PRESIDENTE E RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, O TESOUREIRO, E, NO MÍNIMO, MAIS DOIS FILIADOS COM MAIS DE UM ANO DE FILIAÇÃO, COM A FINALIDADE DE:

-I- ARRECADAR RECURSOS PARA APLICAÇÃO NAS CAMPANHAS;





- -II- ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS PARA REGISTRAR TODO MOVIMENTO FINANCEIRO DA CAMPANHA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- -III- ELABORAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTAS INSTITUÍDO PELO TSE;
- -IV- enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas relativas às campanhas de cada uma das eleições e de cada um dos candidatos que tenha recebido, no prazo que a lei determinar.
- -V- ENVIAR AO GRUPO FINANCEIRO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA ARQUIVAMENTO POR CINCO ANOS.
- -VII- RECOLHIMENTO DAS SOBRAS DE CAMPANHA À CONTA DA TESOURARIA NACIONAL, ABERTA PARA ESSE FIM, CONCOMITANTE A APRESENTAÇÃO DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- ART.98 OS COMITÊS FINANCEIROS ELEITORAIS PODERÃO, DEPOIS DE AUTORIZADOS PELA EXECUTIVA CORRESPONDENTE, CONTRATAR PROFISSIONAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.

# SEÇÃO II - POLÍTICAS DE ALIANÇAS

- ART.99 A EXECUTIVA NACIONAL, AD REFERENDUM DA CONVENÇÃO NACIONAL, DEFINIRÁ A POLÍTICA DE ALIANÇAS A SER SEGUIDA PELAS EXECUTIVAS ESTADUAIS EM SEUS ESTADOS.
- § PRIMEIRO A EXECUTIVA NACIONAL DIVULGARÁ, POR RESOLUÇÃO, AS NORMAS GERAIS QUE REGERÃO O PROCEDIMENTO PARTIDÁRIO NO PROCESSO ELEITORAL PERTINENTE.
- § SEGUNDO AS COLIGAÇÕES A NÍVEL MUNICIPAL DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELAS EXECUTIVAS ESTADUAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELA EXECUTIVA NACIONAL E SERÃO ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS COORDENADORES.
- § TERCEIRO EM QUALQUER COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA OU ALIANÇA, O PMN PARTICIPARÁ COM CANDIDATOS.
- ART.100 RESSALVADO A HIPÓTESE DE DISPENSA PELA EXECUTIVA NACIONAL, É OBRIGATÓRIO O LANÇAMENTO DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM MUNICÍPIOS DE ELEITORADO SUPERIOR A DUZENTOS MIL ELEITORES.
- ART.101 NOS MUNICÍPIOS ONDE HAJA EMISSORA DE RÁDIO E/OU TELEVISÃO A EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DIREÇÃO DOS PROGRAMAS POLÍTICOS ESTARÃO SOB A SUPERVISÃO DO GPI.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.102 - ESTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA CONVENÇÃO NACIONAL, OBRIGANDO A TODOS, AINDA QUE AUSENTES OU DISSIDENTES.

Telma Ribeiro dos Santos Presidente Nacional - PMN

Lucas Albana Dibaira

328

# (\*) DIRIGENTES NACIONAIS/ESTADUAIS: RESOLUÇÃO 2016/002

A CONTRIBUIÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 94, § III, DOS ESTATUTOS FICA FIXADA ATÉ NOVA DELIBERAÇÃO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) ANUAIS.

# CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO DIRETÓRIO NACIONAL: DEPÓSITOS OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADOS COM CPF DO DIRIGENTE.

BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA N° 3687-0 C/C N° 280.604-5 - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

> 1. DFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUNIDICAS

Ficou arquivada cória em microfilme |sob o m.00135657

CARTORIO MARCELO RIBAS

1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/OF - TELEFONE: 3224-4026

Resistrado e Arquivado sob o numero 100001684 do livro n. A-03 em 116/05/1989. Dou fé. Protocolado e Idisitalizado sob n200135657 Brasilia, 30/08/2016.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL Geralda do Carmo A. Rodrigues Escrev. Subst. BRASÍLIA - DF

Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.:Edleme Miguel Pereira Rosimar Alves de Jesus Selo: IJDFT20160210052571XVKA Para consultar www.tidf.ius.br

> CARTORIO MARCELO RIBAS Emolumentos: R\$ 172,95 Tab: J I

# SEDE NACIONAL:

Brasília/DF – SHS Lote 01 Qdr. 6 Bl. E/623 Ed. Brasil XXI ⊠ SITE: WWW.PMN.ORG.BR \* E-MAIL: PMN33@PMN.ORG.BR

### SECRETARIA GERAL:

R.MARTINS FONTES, 197, CJ. 32 - M 01050-906 - S. PAULO/SP 0xx11-3214.4261 \* 3214.4280 3120.2669





1º Offcio de Brasilia-DF Nº de Protocolo 1 3 5 6 5 7 Registro de Pessoas Jurídicas.

#### MANIFESTO PROGRAMA

TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE O BRASIL TEVE ATÉ HOJE NASCERAM DE IDÉIAS IMPORTADAS, REFLETINDO REALIDADES DIFERENTES DA NOSSA. POR ESSA RAZÃO, MUITO POUCO PUDERAM FAZER PELO NOSSO PAIS, CUJOS PROBLEMAS SÓ TEM FEITO AGRAVAR COM O TEMPO. A QUESTÃO ESSENCIAL, QUE DEVERIA PREOCUPAR OS NOSSOS PENSADORES POLÍTICOS, NEM SEQUER FOI POR ELES COLOCADA. CONSISTE EM SABER POR QUE SOMOS UM PAIS SUBDESENVOLVIDO, E COMO UM PAIS SUBDESENVOLVIDO SE TRANSFORMA EM DESENVOLVIDO. A RAZÃO DISTO ESTÁ NO FATO DE QUE SEMPRE FOMOS, E CONTINUAMOS A SER, UMA COLÔNIA, E A COLÔNIA NÃO EXISTE PARA RESOLVER OS SEUS PROBLEMAS, MAS PARA AJUDAR O PAIS DOMINADOR A SOLUCIONAR OS SEUS.

Quando deveria ser a cidade mais rica do mundo pela abundância do ouro extraído das suas minas, Vila Rica era apenas um "humilde povoado, onde os grandes moram em casas de madeira a pique", segundo o testemunho do autor das "Cartas Chilenas".

NESSA OCASIÃO, LISBOA NADAVA EM OURO E OS SEUS REIS VIVIAM COMO NABABOS. ENQUANTO ISTO, OS MINEIROS PASSAVAM POR VIOLENTAS CRISES DE FOME, EM QUE ERAM OBRIGADOS A FUGIR PARA O MATO A FIM DE ALIMENTAR-SE DE RATOS E FRUTOS SILVESTRES. NÃO HAVIA ALIMENTAÇÃO PORQUE OS BRASILEIROS ERAM PROIBIDOS DE TRABALHAR NOS CAMPOS E OBRIGADOS A LABUTAR NAS MINAS PORQUE ESTAS, E NÃO AQUELES, PRODUZIAM RIQUEZAS PARA SEREM ENVIADAS A METRÓPOLE.

O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL NASCE COM A MISSÃO DE DAR CONTINUIDADE AO ÚNICO PROJETO POLÍTICO DA NOSSA HISTORIA, A ÎNCONFIDÊNCIA MINEIRA. HOJE, MANDAMOS EM DÓLARES PARA OS ESTADOS UNIDOS CEM VEZES MAIS DO QUE ENVIÁVAMOS EM OURO PARA PORTUGAL.

No nosso modo de ver, o único problema do Brasil é falta de soberania. No dia em que for realmente dona do seu destino, a nossa Pátria será um dos mais ricos e prósperos países do mundo.

#### COMO ALCANÇAR ESSE OBJETIVO?

O SUBDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NÃO É UM PROBLEMA ECONÔMICO, MAS POLÍTICO.

PARA DEIXAR DE SER SUBDESENVOLVIDO, O BRASIL TEM DE REALIZAR UMA AMPLA MOBILIZAÇÃO NACIONAL. ESSA MOBILIZAÇÃO CRIARÁ AUTÊNTICOS LIDERES, PROMOVERA A CONQUISTA DA SOBERANIA E TORNARÁ POSSÍVEL AO PAÍS RESOLVER, AO MESMO TEMPO, TODOS OS SEUS PROBLEMAS. MOBILIZADO, O BRASIL ACABARÁ COM O ANALFABETISMO, FORTALECERÁ A CULTURA NACIONAL, ENFRENTARÁ A QUESTÃO DA SAÚDE, AUMENTARÁ A SUA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, FARÁ A REFORMA AGRÁRIA, DEFENDERÁ AS RIQUEZAS NATURAIS, CRIARÁ UM PODEROSO MERCADO INTERNO, AMPLIARÁ O COMÉRCIO COM O RESTO DO MUNDO, IMPLEMENTARÁ A POLÍTICA DO SALÁRIO MÁXIMO E A PREVIDÊNCIA JUSTA, TORNARÁ POSSÍVEL A CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA TODOS E VIABILIZARÁ O APARECIMENTO, NO BRASIL, DA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA DE DEMOCRACIA PLENA E DE SOCIALISMO DA RIQUEZA.

O mais sério problema do Brasil é, hoje, a divida externa. Também só uma grande mobilização nacional dará ao nosso governo respaldo para comandar o Terceiro Mundo na declaração de uma moratória conjunta que implodirá o atual Sistema Financeiro Internacional e tornará possível a reconstrução da economia mundial em bases solidarias e justas.

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 1 3 5 6 5 7 Registro de Pessoas Jurídicas

TODA EXPERIÊNCIA DE DEMOCRACIA, ATÉ HOJE VIVIDA PELA HUMANIDADE, FAVORECEU AS MINORIAS QUE SE MOBILIZARAM PARA A DEFESA DOS SEUS INTERESSES E PRIVILÉGIOS. VAMOS 333 CONSTRUIR A PRIMEIRA DEMOCRACIA DE MAIORIA, FAZENDO COM QUE ESTA SE MOBILIZE NA DEFESA DE UM PROJETO POLÍTICO MAIS FRATERNO E GENEROSO, QUE ATENDA A COLETIVIDADE E NÃO MAIS AOS PEQUENOS GRUPOS EXCLUSIVISTAS.

A RIQUEZA É O PRODUTO DO ESFORÇO DE TODA A NAÇÃO E COM ELA DEVE SER DIVIDIDA DE FORMA EQÜITATIVA E SOLIDÁRIA. A MOBILIZAÇÃO NACIONAL TORNARÁ POSSÍVEL AO BRASIL, EM POUCOS ANOS, SER UM DOS PAÍSES MAIS RICOS DO MUNDO. NÃO BASTA ISTO, NO ENTANTO: ATRAVÉS DA POLÍTICA DE SALÁRIO MÁXIMO, DEVERA SER FEITA UMA JUSTA E CRITERIOSA DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS POR MEIO DA QUAL CADA PESSOA TERÁ CONDIÇÕES DE VIVER UMA VIDA DIGNA E DE REALIZAR-SE PLENAMENTE.

LUTANDO NO SENTIDO DE ACABAR COM O ABSURDO ABISMO QUE SEPARA AS NAÇÕES, O PMN PRETENDE TERMINAR, TAMBÉM, COM O COLONIALISMO INTERNO, FAZENDO DESAPARECER O FOSSO QUE SEPARA OS NOSSOS ESTADOS, DANDO A TODOS A MESMA OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO.

UM PARTIDO COM ESSAS CARACTERÍSTICAS, NÃO PODE DEIXAR DE INCLUIR NO SEU IDEÁRIO O PLURIPARTIDARISMO, QUE TORNA POSSÍVEL A UNIÃO DOS IDEOLOGICAMENTE AFINS, E A INTRANSIGENTE DEFESA DOS SAGRADOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, ENTRE OS QUAIS O DE ESCOLHER LIVREMENTE A FORMA DE GOVERNO E O REGIME POLÍTICO EM QUE PRETENDE VIVER.

TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A HUMANIDADE CONHECEU ATÉ AQUI FORAM PARTIDOS DE MINORIA E IMOBILISTAS, POIS O SEU OBJETIVO SEMPRE FOI O DE GARANTIR QUE A MINORIA MOBILIZADA EXPLORASSE A MAIORIA IMOBILIZADA.

POR SER UM PARTIDO DE MOBILIZAÇÃO E, PORTANTO, CRIADOR DE IDEIAS E DE RIQUEZAS, O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL E, TAMBÉM, O PRIMEIRO PARTIDO DO TERCEIRO MUNDO QUE DESEJA, ATRAVÉS DO PARLAMENTO DO TERCEIRO MUNDO, UNIR AS NAÇÕES ATE AQUI MARGINALIZADAS PARA A CRIAÇÃO DE UM FUTURO EM QUE TODOS OS HOMENS TENHAM UMA VIDA DIGNA, NUM MUNDO DE PAZ, ABUNDÂNCIA E AMOR.

